

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</u>	02 - 0024 / 2012	DE	2012
---------------------------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PDL	02 - 0024 / 2012	DE 03/04/2012
-----------------------------	-----	------------------	---------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	MILTON LEITE
--------------------	----------	--------------

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HOMENAGEM EM FORMA DE HONRARIA SALVA DE PRATA, EM COMEMORAÇÃO AOS 110 ANOS DO COLÉGIO BATISTA BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

03 ABR 2012

Const., Just. e Leg. Paróla
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Gabinete Vereador Milton Leite

(PRESIDENTE)
JOSE POLICE NETO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do profls. 1
Nº 02-24 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

APROVADO EM DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO ÚNICAS
À PROMULGAÇÃO DA D. MESA
25 ABR. 2012
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N

02 - PDL
02- 00024/2012

Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de honraria Salva de Prata, em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear o Colégio Batista Brasileiro, pelo extraordinário trabalho que desenvolvem há 110 anos.

Art. 2º - A entrega da Salva de Prata se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especificamente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução, deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Milton Leite
Vereador

03 ABR 2012

CMSP - SEP. 22 - 03/04/2012 - 17:35 - 000135 - 4/4

PDL - Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de honraria Salva de Prata, em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências

fls. 2

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSON JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SEIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TONINHO PAIVA
54	USHITARO KAMIA
55	WADIIH MUTRAN

AUTOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 02 do profls. 3
Nº 02-24 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo tem como objetivo prestar uma homenagem ao Colégio Batista Brasileiro, pelos seus 110 anos de dedicação na área da educação.

Um sonho, um propósito, uma visão, uma missão. A vida de Anna e William Bagby foi marcada por ideais, sonhos concretizados, lutas e vitórias. Dois jovens americanos, recém-casados acalentando o sonho de ser missionário no Brasil. Propósito de estabelecer em diferentes regiões do Brasil, locais onde haveria liberdade para o estudo e pregação da Palavra de Deus. A visão de alcançar famílias com uma educação inovadora, de qualidade, a princípio, pela urgência do momento, por iniciativa própria, depois com o apoio da denominação batista nos Estados Unidos e no Brasil.

Após anos na Bahia e dezoito anos no Rio de Janeiro, o casal Bagby retorna a São Paulo. Segundo recenseamento da época, São Paulo possuía 108 indústrias, sendo 70 estrangeiras e 38 brasileiras e vivia um tempo de riquezas e desenvolvimento. A cidade começava a se iluminar. A inglesa Light and Power Company inaugurava a Usina Hidrelétrica do Parnaíba e substituiu por lâmpadas elétricas a iluminação das Ruas do centro, que até então era feita por lâmpadas a querosene. O primeiro bonde havia sido inaugurado um ano antes. O novo meio de transporte provocava espanto e temor na população, embora as linhas se tornassem cada vez mais numerosas. A família Bagby foi residir nas proximidades da recém inaugurada estação da Luz, na época uma das maiores e mais impressionantes obras arquitetônicas do mundo.

Chegou a Santa Bárbara d'Oeste em 1881, colônia americana, onde puderam se hospedar e aprender o português. Em Campinas, além do aprendizado da nova língua, colaboraram ministrando aulas em um colégio. Iniciaram o trabalho batista na Bahia em outubro de 1882. Segundo relatos familiares, Anna Bagby adiou seu projeto educacional por vinte anos devido aos cuidados com os filhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 03 do proc. fls. 4
Nº 02-24 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Surge a oportunidade da compra do Colégio Progresso Brasileiro de Mary Ellis Mctynre. Em janeiro de 1902, Anna assume a direção do Colégio e, em seus prospectos, figuram Dr. William Bagby e Mrs. Mary Ellis McIntyre como professores. Nestes anos iniciais, figuram também, como professora, Anita Malfatti e, como aluno, Sérgio Buarque de Holanda. Também há uma forte ligação e relação de circulação de alunos e professores com a Colônia Americana e a Universidade Baylor.

Capacitação, preparo e maturidade para tal empreendimento não faltaram, pois Anna era formada pela Escola Normal de Saint Louis, Missouri. Mais tarde, professora de matemática e de no departamento feminino da Universidade Baylor, Texas. William formou-se na Universidade Baylor, trabalhou em uma revista mensal e foi professor primário, além de pastor. Trabalharam juntos na direção do Colégio, na escolha de profissionais, no dia-a-dia da Instituição, no estabelecimento da visão e missão do Colégio. A própria D. Anna Bagby relata seu preparo e orientação curricular de seu colégio:

Quanto ao programa de ensino do colégio, não houve dificuldade. Eu havia sido providencialmente preparada na reconhecida Escola Normal de São Luiz no estado de Missouri, e dali passou a ensinar nos cursos superiores de Baylor College em Texas. Organizei os cursos a modelo dos grupos escolares para admissão ao ginásio oficial. Dávamos inglês e francês no curso regular e oferecíamos ainda inglês particular e música a pedido. (s/d, p.3).

O Colégio iniciou a atividade na Alameda dos Bambus nº 5, atual Avenida Rio Branco. Com o crescimento do colégio, foi necessária a expansão das salas de aulas. Famílias da Avenida Paulista solicitaram transporte escolar aos seus filhos

De um colégio vizinho adquirimos um carro, tipo antigo, tendo o dono de nossa lavanderia oferecido o empréstimo de seu cavalo. Uma professora acompanhava as crianças diariamente. Este empreendimento causou-nos bastante preocupação e foi abaixo de lágrimas e oração que lançamos o projeto. O esforço intenso de dois dias quase deu fim ao nosso bicéfalo, pelo que recorremos a um "cocheiro" que oferecia seu próprio tempo na direção do carro, fornecendo ainda o uso do seu robusto animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 04 do proc.
Nº 02-24 de 12
Adelina Cibone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Breve transportava dessa maneira 40 alunos, dando saído às 7:30 horas, da manhã e regressando da última viagem às 6 da tarde. O médico do colégio ofereceu-nos o aluguel do seu auto, mas a desconfiança do novo veículo naqueles dias era tal entre as famílias, que não pudemos aceitar a proposta.

Mas o carro fez sucesso! Evoluiu. A princípio era uma espécie de “tilburry” coberto e puxado por um cavalo. Passou depois a “breque” com tração de dois fortes e rotundos burrinhos e finalmente venceu-se a oposição à gasolina a ponto de instalarmos um ônibus de fabricação especial para o nosso uso. (s/d, pp 3 e 4)

Em 1915 o Colégio foi transferido para um espaçoso prédio no Largo dos Guaianazes nº 49, hoje, Praça Princesa Isabel. O Colégio continuou a se chamar Colégio Progresso Brasileiro até 1923, quando passou a denominar-se Colégio Batista Brasileiro, com a inauguração de sua nova sede no bairro de Perdizes. Construção realizada pela firma de Arthur Krug, Moya Cia, sendo responsáveis pelo projeto em execução da obra respectivamente Antonio Garcia Moya e Guilherme Malfatti. O primeiro, um dos dois arquitetos participantes da Semana de Arte Moderna de 1922 e o segundo, irmão de Anita Malfatti, sobrinho de George Krug, sócio de Moya. No Jornal Batista de sete de setembro de 1922 o próprio arquiteto Moya escreve a respeito do projeto do Colégio:

Quanto á capacidade e conforto do estabelecimento posso sem receio garantir que ficará dentre os mais modernos, não só de S. Paulo, mas da América. Possui um Jardim de Infância Modelo, grande Salão de Visitas, Secretaria, Diretoria, Sala de Presidente, Biblioteca, amplo Hall com escada e Ascenso, espaçoso Salão Nobre, Refeitório geral de vastas dimensões, Cozinha, Copa, Despensa, Refeitório de criados, etc., além de um grande numero de classes e laboratórios, como sejam: - Artes, Dactylographia, Odontologia, Ciências Domesticas, grande departamento de Musica, compreendendo Sala de professores, piano, teoria, musica vocal, etc.; Desenho Historia Sagrada, Física, Química, Psicologia, Cosmografia, Literatura, Costura e Ginástica instalada em amplo salão munido de todos os aparelhos modernos.

Quanto á arquitetura, o estabelecimento lembra em linhas gerais umas instituições religiosas antiga, transformadas modernamente não só nos detalhes, secções de molduras, que são de influência Bizantina e Românica (sentimento moderno) como nos arcos, pórtico de entrada, claustro, etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 05 do fls. 6
Nº 02 24 de 12
Adelina Ciborie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Do seu estilo só poderei dizer que é moderno sobre as influencias do antigo Bizantino e Românico do período de transição, encarado com plena liberdade de preconceitos, fugindo quanto possível a regras preestabelecidas segundo a Moderna orientação. (1922, p.47).

Malfatti, na mesma publicação, descreve detalhes técnicos da obra:

E' quase impossível descrever num curto resumo, todas as fases da construção deste grande prédio. A obra acabada representa o esforço harmonioso de toda uma organização técnica, tanto da parte da diretoria do colégio, quanto dos construtores. E' da colaboração destas duas forças que depende o sucesso da obra, construída com todos os requisitos necessários, a fim de oferecer a uma coletividade as oportunidades de um grande desenvolvimento futuro.

Em seguida nasceu toda a alvenaria do edifício, caracterizado pelos seus grossos muros, dando essa sensação de quase eternidade, devido á sua grande resistência. Entrando em outros detalhes notamos os grossos vigamentos sobre as salas maiores nos andares superiores, e a construção dos seus soalhos, executada de maneira a amortecer todos os ruídos. Os forros também são dignos de menção, devido a serem todos á prova de fogo, tornando o edifício quase incombustível, além de que sendo argamassados, basta uma demão de cal para os conservar sempre novos.

Entre outros detalhes notamos ainda as escadas, cômodas e incombustíveis, e, finalmente, as portas e janelas. Especialmente as janelas foram objeto de cogitação por parte da diretoria do colégio e dos engenheiros. Toda ela tem caixilhos, abrindo em pivô, a umas alturas adequadas, afins de não tomar espaço dentro das classes e de proporcionar uma ventilação, constante, sem o perigo das correntes, diretas de ar. (1922, PP 48, 49)

Nos anos finais do século XIX e iniciais do século XX, bairros como Barra Funda e Lapa crescia com a chegada das fábricas e linhas de trem. Em Perdizes ainda havia várzeas, riachos e montanhas. Foi escolhida para a sede definitiva do Colégio Batista Brasileiro:

Animado por essa aceitação, o colégio adquiriu no aprazível bairro das Perdizes um terreno de dezoito mil metros quadrados, com frente para a rua Doutor Homem de Mello, lados para as de Monte Alegre e Ministro Godoy, e fundos para a rua João Ramalho, terreno no qual está sendo construído um prédio com capacidade para cerca de quinhentas alunas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Milton Leite

Folha nº 06 do processo fls. 7
Nº 02-24 de 12
Adelina Cloone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A situação do futuro colégio não poderia ser melhor; o lugar é saudável, e facilmente acessível por meio de bondes e automóveis. A construção deverá estar concluída em 1922, ficando a cidade de S. Paulo dotada de mais um estabelecimento modelar de ensino. Os métodos do Colégio são os seguidos pelas principais escolas e universidades norte-americanas, inteligentemente adaptados à índole brasileira. Todos os professores são diplomados por conceituados estabelecimentos do país e do estrangeiro, e se recomendam não só pela sua competência comprovada, como pela elevação de seus caracteres. (INGRAM, 1922, p.42)

No início, havia poucas ruas, sendo a principal a Rua Tabor, nome de um Monte Bíblico, depois Rua Cardoso de Almeida, homenagem ao deputado, Secretário da Justiça e Chefe de Polícia, também morador do bairro. Em relatos memorialísticos de alunos, na Rua Cardoso de Almeida, na década de 40, os alunos do Colégio gostavam de subir "chocando o bonde", em pé no pára-choque traseiro, segurando-se nas travessas das janelas, apesar das advertências dos motorneiros que paravam o bonde para descessem. Logo eles corriam e alcançavam o bonde novamente. Era o bonde Perdizes 19, ligação do bairro à Praça do Correio. Havia também outra linha que unia os largos da Pompéia e das Perdizes conectada a Barra Funda.

Durante todos estes anos, trabalharam e estudaram várias figuras que posteriormente ocupariam lugar de destaque na vida do bairro, cidade de São Paulo e âmbito nacional. O Colégio procurando ser fiel aos ideais de seus fundadores sempre proporcionou educação de qualidade, que além de ensinar fatos, conceitos, desenvolve habilidades, atitudes e valores formando cidadãos responsáveis, com princípios permeados pelo Amor e Palavra de Deus. Procurando ter uma participação ativa na comunidade e sociedade. Por vários anos manteve a escola gratuita para filhos de operários, cursos de alfabetização de adultos e escola técnica. Por meio do incentivo em suas atividades esportivas formou atleta ganhador de títulos para o Brasil. Educação musical, atividades culturais, concertos, apresentações teatrais. Educação de excelência na formação integral do ser humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Milton Leite

Em 1919 o casal Bagby deixa a direção do Colégio alegando que o estabelecimento havia expandido além de suas forças pessoais. Seus sucessores foram americanos e brasileiros: Edgard Alen Ingran (1919-1928); H.Á. Zimmermann (1928-1932); Paulo Clay Porter (1924/1925 e 1931/32); Finis Alma Rhine Morgan (1933-1939); Essie Fuller Baptista (1938); Silas Botelho (1939-1956); Enéas Tognini (1956-1961); Werner Kaschel (1961-1967); Wangles Breternitz (1967-1987); José Nemésio Machado (1987-2004). Em 1989 surge a oportunidade, na cidade de Bauru, de encampar a “Escola Batista de Educação Infantil”, hoje Colégio Batista Brasileiro, unidade de Bauru. Desde 2004, a diretoria geral das duas unidades está nas mãos do Prof. Dr. Gézio Duarte Medrado. Cada administração com características próprias, lutas, desafios, conquistas, grandes empreendedores fiéis aos princípios dos fundadores.

Conto com os nobres pares para aprovação da referida homenagem.

Obs.: Em anexo o termo de anuência

Folha nº 07 do p. 8
Nº 02-24 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 08 do proc.	fls. 9
Nº 02-24 de 12	
Adelina Cibone - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

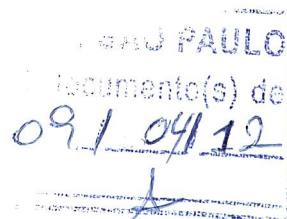
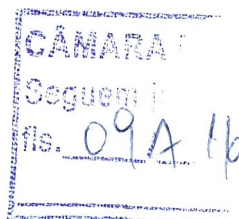
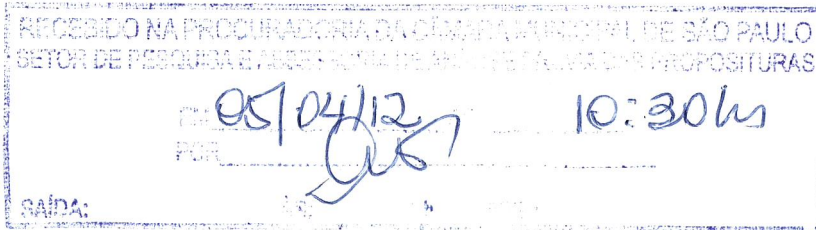
TERMO DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Nobre Vereador Milton Leite, pretende conceder a entrega da honraria **SALVA DE PRATA** pelos 110 anos de fundação do Colégio Batista Brasileiro, agradecemos sensibilizados a honrosa homenagem, e, manifestamos, para efeito do disposto no artigo 348, parágrafo único, do Regimento Interno, a nossa anuência à mesma.

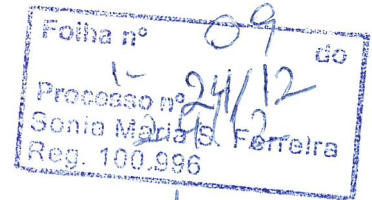
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.



Dr. Gézio Duarte Medrado
Diretor do Colégio Batista Brasileiro



BONIA M. S. Terrell
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PDL nº 0024/12**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

-Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

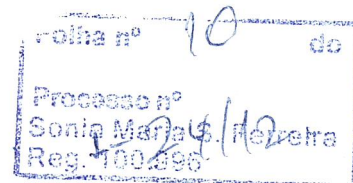
-Ato nº 885/05, altera a redação dos arts. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 5 de abril de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

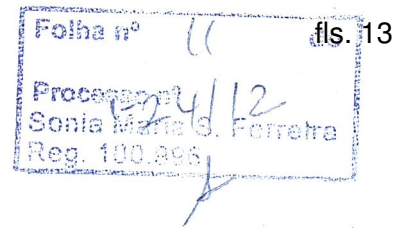
ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: **ARNALDO MADEIRA**
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Publicação D.O.M. 27/ABRIL/1991



poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

Folha nº	92	de	14
Processo nº	24/12		
Sonia Mar. S. Forreiro			
Reg. 100.996			

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

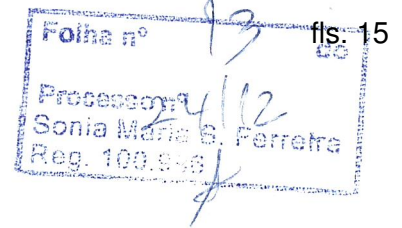
Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,



Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **ato AND 730 AND 2001**

Total de referências : **1**

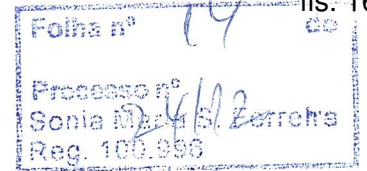
1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

**ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

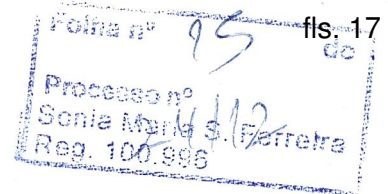
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

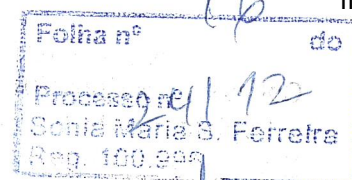
Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado



para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.



ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/04/12 às 16:10 RF LP
Lilian Bueno Alba
RF 10.933

Pz 02/05/12

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marcelo Aurélio
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 11.1.12

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO LA FISCALIZACION DE LA COMISIÓN MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA
EM 12/04/12 AS 10:20 h
POR Alusandhe
SAÍDA: 16/04 AS 17 h 10 POR: [Assinatura]

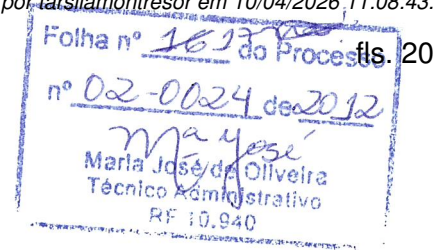
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
17 a 18 e folha de informação
sob nº 1920 27.04.2012
Ass: Ma. José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0024-12



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0024/12.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Milton Leite, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a anuência por escrito do Diretor do Colégio Batista Brasileiro, bem como com o histórico da instituição, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/4/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE

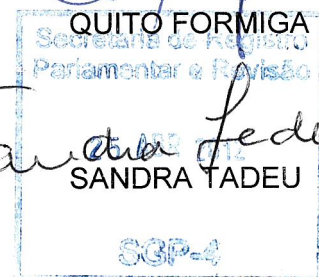
EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

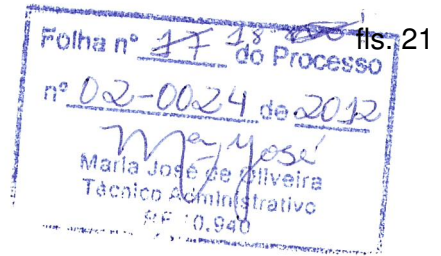
QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 21

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24/12.

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de honraria Salva de Prata, em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar, eis que presta justa homenagem que se presta a importante e histórico estabelecimento educacional sediado nesta Capital consolidado ao longo de seus 110 anos de existência. O Colégio Batista Brasileira apresenta visão humanista na sua prática de ensino e seu projeto pedagógico contempla as mais diversas áreas do conhecimento, contribuindo sobremaneira para a formação de crianças e jovens paulistanos.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

25/04/12
X CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

ITALO CARDOSO

ELISEU GABRIEL

MARTA COSTA

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

(MILTON LEITE)

X ADILSON AMADEU

X ANIBAL DE FREITAS

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

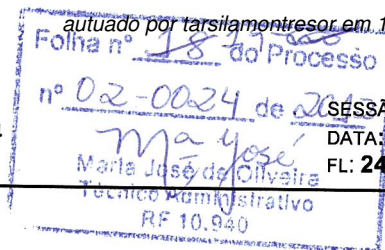
ROBERTO TRÍPOLI

ATÍLIO FRANCISCO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Redação

FRANCISCO CHAGAS
25 ABR 2012

WADIH MUDRAN



- “PDL 24/2012, do Vereador MILTON LEITE (DEMOCRATAS). Dispõe sobre a concessão de homenagem, em forma de honraria Salva de Prata, em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA”.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura dos dois pareceres ao PDL 24/2012.

- São lidos o seguinte: (Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e parecer conjunto das Comissões Reunidas ao PDL 24/2012)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 24/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 49-20

do processo nº 02-0024 de 20 12 27/04 // 2012 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 307ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

27/04/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

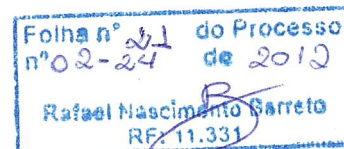


Crouse Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 21 a - e folha de
informação sob nº 22 07.05.19
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 DE 25 DE ABRIL DE 2012
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/12)
(VEREADOR MILTON LEITE)

Dispõe sobre a concessão de homenagem em forma de honraria Salva de Prata, em comemoração aos 110 anos do Colégio Batista Brasileiro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Salva de Prata, com o objetivo de homenagear o Colégio Batista Brasileiro, pelo extraordinário trabalho que desenvolve há 110 anos.

Art. 2º A entrega da Salva de Prata se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especificamente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Recebido em 27/04/12	12
de 27/04/12	12
pagina 143	03
Conteúdo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 ✓

do processo nº 02-24 de 2012, 07/05/2012 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Ao CCI.4 - Cerimonial.
Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
SGP-23, 07/05/2012.

zelbach
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

*Ao
cci-1 para confecção da Honraria.*

07/05/2012

[Signature]
Odete Rezioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI - 4
RF 51.728

Ao Cerimonial,
Com a honraria providenciada

05/06/12

[Signature]
Benedito Ailton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF. 11.118